



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone:(51) 999323276

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PL 09/2025

O canto do hino municipal estimula o exercício da cidadania e resgata momentos cívicos entre os estudantes.

O objetivo desta proposta é fortalecer o patriotismo e a identidade da nossa cidade, despertando nos estudantes o senso de pertencimento ao país, ao estado e o lugar onde moramos, incentivando o respeito e a valorização da história e cultura local.

O brasão, assim como a bandeira e o hino municipais são figuras simbólicas, que representam a identidade do município, a sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições, arte e religião, enfim, é a representatividade de cada município, aplicada em suas formas, peças, ornamentos e símbolos.

Cantar o hino estimula o desenvolvimento da dicção, memorização e percepção rítmica dos estudantes, além de contribuir para a valorização da música como expressão cultural.

Nossas escolas têm um importante papel na sociedade e formam os cidadãos do amanhã.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse cultural, encaminho o proposto Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 19 de março de 2025.


Simone Ferreira dos Santos

Vereadora – PDT

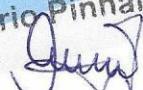
Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 20/03/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 19 DE MARÇO DE 2025 – DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da letra e da melodia do **Hino Oficial do Município de Balneário Pinhal**, instituído a partir da LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 30/12/2020, em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica estabelecido que o Hino Oficial do Município seja entoado diariamente, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, no início de cada turno, por professores, alunos e servidores, na semana em que se comemora o aniversário do município de Balneário Pinhal e semanalmente no decorrer do ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretores, coordenadores, professores.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de Balneário Pinhal, em todas as cerimônias e eventos, onde haja presença de autoridades em nível municipal, estadual e federal.

Recebi em 20/03/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, os promotores de eventos responsáveis pela realização da cerimônia.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade da execução e canto do Hino Oficial do Município de Balneário Pinhal em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro, e do Hino Riograndense.

Art. 5º O Hino Oficial do Município de Balneário Pinhal, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou através de tecnologias digitais, desde que não sejam alteradas a sua composição e melodia.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo providenciar a divulgação da letra, e música do Hino Oficial do Município de Balneário Pinhal, nos meios de comunicação oficiais disponíveis, emissoras de rádio, jornais impressos e online, e demais redes sociais digitais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 19 de março de 2025.


Simone Ferreira dos Santos
Vereadora – PDT

Recebi em 20/03/25

Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>